



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**PROCESSO N.º 050/2025 – CONTRATAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 91.900.886/0001-85, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, nessa cidade, representada neste ato por seu Presidente, Vereador HUBERTO DE CAMPOS KUHN, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA	04/11/2025 – 14:00H
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA	administracao@camaratriunfo.rs.gov.br
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Fone: (51)992541527

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PLACAS FOTOVOLTAICAS.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - ANEXO II – MAPA DE PREÇOS;

1.2.3 - ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA.

2. DO VALOR ESTIMADO: R\$ 2.319,30 (dois mil, trezentos e dezenove reais e trinta centavos).

HUBERTO DE CAMPOS KUHN
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de limpeza de placas fotovoltaicas, conforme especificações constantes neste instrumento.

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo determinar as condições, quantidades, exigências e estimativas de valores MÁXIMOS da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Limpeza de 90 (noventa) placas fotovoltaicas, equivalendo a 180 m ² ; afixadas em estrutura sobre o telhado, com utilização de água corrente, detergente neutro e esponja não abrasiva.	UN	90	R\$ 25,77	R\$ 2.319,30

1.2 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: O objeto da contratação se enquadra na classificação:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021);
- (x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021);
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021);
- () serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021);

2. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação do objeto descrito em face da necessidade de garantir o bom funcionamento e a eficiência do sistema de energia solar. Ao longo do tempo, os painéis podem acumular poeira, sujeira e outros resíduos que acabam prejudicando a captação de energia do sol. Por fim, a limpeza regular do painel solar garante o bom funcionamento do sistema. O acúmulo dos resíduos sobre os pode afetar o desempenho do sistema, resultando assim em perda de energia e até mesmo em falhas no funcionamento. Com a limpeza regular, é possível garantir que o sistema esteja operando de forma eficiente.

3. PRAZOS

3.1 O prazo para execução completa do objeto será de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da autorização de início;

3.2 O objeto será executado no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000, durante o horário acordado com a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Recomenda-se seja agendada visita para identificação dos locais indicados nos quais serão executados os serviços, para apresentação do orçamento;

4.2. A empresa deverá realizar a limpeza das placas utilizando os materiais, produtos e equipamentos adequados, bem como atender a todas as normas técnicas de segurança e vigentes;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

4.3. É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do material e mão de obra, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para a efetiva execução do objeto, incluindo os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo;

4.4. Os serviços deverão ser realizados nos dias e horários acordados com o órgão solicitante para não interferir na rotina das atividades; após o término deste, a empresa apresentará o certificado da execução do serviço, detalhando o procedimento, produtos utilizados, condições das placas solares, etc. Ainda, a empresa deverá apresentar registros (imagens) que comprovem a limpeza das placas solares;

4.5. A empresa deverá manter a limpeza permanente das dependências durante a execução dos serviços, bem como das áreas disponibilizadas para uso. Devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes;

4.6. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados.

5. GARANTIA

5.1A empresa contratada deverá oferecer duração mínima de 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto;

5.2 Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela retirada, devolução e correções, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Câmara de Vereadores;

5.3 Caso a empresa seja notificada para prestação de garantia, deverá providenciar a modificação/reparação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;

6.2 Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

6.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2 Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3 Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

7.4 Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

7.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;

7.6 Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

7.7 Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;

7.8 Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;

7.9 Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

7.10 Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;

7.11 Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

7.12 Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;

7.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.14 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

7.15 Descarregar e acomodar os produtos/itens/materiais/peças em local indicado no momento da realização da (s) entrega (s);

7.16 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processolicitatório;

7. 17 O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demaissanções e facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

8. PENALIDADES:

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;

b) multa, nos termos do disposto na cláusula nona;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

8.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

8.3 Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato;

8.4 O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo de contratação;

8.5 Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.6 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

8.7 As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

8.8 Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;

8.9 A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas;

9. DA APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA:

9.1 A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

- a) multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto deste Contrato.

9.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias na conclusão dos serviços caracteriza a sua inexecução total, implicando na rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE e na aplicação da pena correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados;

9.3 O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus, após a punição, ou pago diretamente no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correlata;

9.4 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

10. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO ANEXO II):

- 10.1** A proposta de preços será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL e deverá conter as seguintes indicações:
- 10.1.2** Indicação do Proponente (Razão Social/CNPJ/Nome e contato do Responsável);
 - 10.1.3** Preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca e modelo;
 - 10.1.4** Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
 - 10.1.5** Declaração junto à proposta de que o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
 - 10.1.6** Assinatura do responsável legal da empresa.
- 10.2** Será desclassificada a proposta comercial que:
- 10.2.1** Não se refira à integralidade do objeto;
 - 10.2.2** Não atenda às exigências estabelecidas neste instrumento ou em diligência;
 - 10.2.3** Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado;
 - 10.2.4** Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis;
- 10.3** Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;
- 10.4** Se entendido que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pela própria empresa, sujeita a exame com e contratações semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes;
- 10.5** Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se à empresa às sanções legais;
- 10.6** Não indique expressamente a marca, quando for o caso;
- 10.7** No julgamento das propostas e da documentação, serão desconsideradas evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo, bem como erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens poderão ser corrigidos, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

- 11.1** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 11.3** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 11.4** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 11.5** **A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para encaminhamento dos documentos arrolados, a contar da notificação, sendo que o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente.**

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 12.1** O responsável pela fiscalização da contratação será o servidor Ronaldo Vanderlei Nott, matrícula n.º 206-2/1, e seu substituto será o servidor Everton Pereira Pinheiro, matrícula n.º 1787-6/1.
- 12.2** O objeto será recebido provisoriamente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 12.3** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser refeito às custas da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratante;
- 12.4** O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01310012.001000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores
3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e conservação

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto e aceite definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) e apresentação da regularidade Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa;

14.2 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento;

14.3 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

14.4A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Triunfo (RS), inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 3.046/2022.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Poderá a Câmara Municipal de Triunfo revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado;

15.2 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Triunfo;

15.3 Não haverá fase recursal na presente dispensa de licitação.

Triunfo, 23 de outubro de 2025.

Leandro Cruz de Mello

Diretor Geral



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO II

MAPA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	LICITACON Valor Unitário	LICITACON Valor Unitário	LICITACON Valor Unitário	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
1	Limpeza de 90 (noventa) placas fotovoltaicas, equivalendo a 180 m ² ; afixadas em estrutura sobre o telhado, com utilização de água corrente, detergente neutro e esponja não abrasiva.	UNID.	90	R\$ 34,30	R\$ 28,00	R\$ 15,00	R\$ 25,77	R\$ 2.319,30
								R\$ 2.319,30



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO III

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de limpeza de placas fotovoltaicas, conforme especificações constantes no Aviso de dispensa e Anexos.

2. CADASTRO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

CPF: _____ **TELEFONE CONTATO (CELULAR):** _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

3. PROPOSTA: No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Limpeza de 90 (noventa) placas fotovoltaicas, equivalendo a 180 m ² ; afixadas em estrutura sobre o telhado, com utilização de água corrente, detergente neutro e esponja não abrasiva.	UN	90		

Valor Total: _____

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação, automaticamente aceitando e me sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

Data: ____/____/2025.

Responsável / EMPRESA

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administracao@camaratriunfo.rs.gov.br.